

Desenvolvimento Social

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria CIB/SP-7, de 18-10-2017

Pactua os Planos de Providências dos municípios e o Plano de Apoio do Estado

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo – CIB/SP, em reunião plenária ordinária, realizada em 18-10-2017, em consonância com a NOB/SUAS,

Considerando a Resolução CIT 05, de 03-05-2010, que institui as metas de desenvolvimento dos CRAS por períodos anuais, visando sua gradativa adaptação aos padrões normativos estabelecidos pelo SUAS, com início em 2008 e término em 2013;

Considerando a Resolução CIT 08, de 14-07-2010, que aprova o fluxo, procedimento e acompanhamento da gestão e dos serviços do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando o Ofício Circular GAB/SNAS/MDS 04, de 04-03-2011, que consta a listagem dos CRAS que deverão cumprir as metas de Desenvolvimento de CRAS, que foram constatados no CENSO SUAS/2010; Considerando a Portaria CIB/SP 13, de 30-11-2011, que acompanha o fluxo, procedimento e responsabilidade para a superação das dificuldades apontadas no Censo /SUAS resolve:

Artigo 1º - Pactuar os Planos de Providências dos municípios de Angatuba, DRADS Sorocaba, até 25-10-2017, e Cruzália, DRADS Marília, até 31-12-2017;

Artigo 2º - Pactuar a solicitação de prorrogação de prazo do município de Alvilândia, DRADS Marília, referente ao Plano de Providência para contratação de 01 técnico de nível médio no CRAS até 31-12-2017;

Artigo 3º - Pactuar a solicitação de prorrogação de prazo do município de Lupércio, DRADS Marília, referente ao Plano de Providência para construção de banheiro exclusivo para os usuários no CRAS até 30-04-2018;

Artigo 4º - Pactuar a solicitação de prorrogação de prazo do município de Palmital, DRADS Marília, referente ao Plano de Providência para a contratação de 01 psicólogo, por meio de concurso público, no CREAS até 30/ 03/ 2018;

Artigo 5º - Pactuar o Relatório Final, relativo à superação das situações inadequadas do município de Franco da Rocha, DRADS Grande São Paulo Norte;

Artigo 6º - Pactuar os Planos de Apoio das respectivas Divisões Regionais de Desenvolvimento Social – DRADS dos municípios elencados acima.

Artigo 7º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunicado

Resumo de Termo de Colaboração - Programa Restaurante Popular "BOM PRATO"

Objeto: Fornecimento de refeições por tipo subvenção nos termos do Decreto 45.547/2000 e alterações posteriores.

Processo SEDS 403/2017

Organização Sociedade Civil: Associação Espírita Casas de Betânia

Signatário: Jorge Roberto Pimenta
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social
Signatário: Antonio Floriano Pereira Pesaro
Objeto: Fornecimento de refeições por tipo subvenção nos termos do Decreto 45.547/2000 e alterações posteriores – Restaurante Popular Bom Prato

Unidade: Ribeirão Preto
Modalidade: Chamamento Público
Origem dos Recursos: Programa 08.306.3500.6001.000, UO 35009, UGO 350018, UGE 350173, Natureza de Despesa 33504379

Valor Total: R\$ 2.402.446,50, sendo R\$ 1.969.471,50 de responsabilidade da Secretaria e R\$ 432.975,00 dos usuários.
Data da Assinatura: 11-10-2017

Vigência: 12 meses, a contar de 18-10-2017
Gestor: Gustavo Henrique Gamas Abreu Nunes
Parecer jurídico: CJ/SEDS 231/2016

Processo SEDS 2036/2017

Organização Sociedade Civil: Associação de Promoção e Assistência Social Estrela do Mar – APASEM

Signatário: José Marques do Amaral Guerra
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social
Signatário: Antonio Floriano Pereira Pesaro
Objeto: Fornecimento de refeições por tipo subvenção nos termos do Decreto 45.547/2000 e alterações posteriores – Restaurante Popular Bom Prato

Unidade: Santos I
Modalidade: Chamamento Público
Origem dos Recursos: Programa 08.306.3500.6001.000, UO 35009, UGO 350018, UGE 350173, Natureza de Despesa 33504379

Valor Total: R\$ 1.699.401,00, sendo R\$ 1.350.117,00 de responsabilidade da Secretaria e R\$ 311.190,00 dos usuários.
Data da Assinatura: 11-10-2017

Vigência: 12 meses, a contar de 18-10-2017
Gestor: Gustavo Henrique Gamas Abreu Nunes
Parecer jurídico: CJ/SEDS 231/2016

Comunicado 028/2017

Em cumprimento ao Edital de Chamamento Público 01 SEDS/CEI/2016, itens 8.4 e 8.3.3, divulgamos a seguir o resultado do Chamamento Público bem como a relação das demandas desclassificadas.

Observados os percentuais máximos de cofinanciamento por eixo previstos na Deliberação CEI 009, de 04-09-2015, foram classificados 46 projetos, sendo 31 de Organizações da Sociedade Civil - OSC e 15 projetos de Prefeituras Municipais que serão financiados pelo Fundo Estadual do Idoso – FEI.

CLASSIFICADOS - ITEM 8.4 DO EDITAL

Ordem	Protocolo	OSC / PM	Instituição	Município	Nome do Projeto	Valor do Estado (R\$)	Pontuação
1	195	OSC	Instituto Tellus	São Paulo	Plataforma Serviço de Gestão	1.200.000,00	80
2	134	OSC	Associação Sítio Agar	Cajamar	Clic na Vida	45.600,00	80
3	68	OSC	UNIBES – União Brasileiro-Israelita do Bem-Estar Social	São Paulo	Centro de Treinamento e Desenvolvimento Educacional para o Trabalho do Idoso	341.064,50	80
4	139	OSC	Associação do Sanatório Sírio Hospital do Coração	São Paulo	Capacitação de idosos para o empreendedorismo	556.266,10	80
5	118	OSC	Associação Centros Etievan	São Paulo	Profissão repórter 60+	495.635,00	80
6	206	OSC	Fundação Faculdade de Medicina	São Paulo	Criação de Instrumentos de Avaliação de Hospitais para Obtenção do Selo Hospital Amigo do Idoso.	735.440,00	80
7	60	OSC	Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos	Barretos	Comunicação visual	135.121,98	80
8	32	OSC	Centro de Apoio a Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo	São Paulo	Capacidade Funcional de Idosos Vulneráveis: Ampliação de tecnologias assistenciais em uma Unidade de Referência à Saúde do Idoso (URSI)	299.927,29	80
9	80	OSC	Núcleo Cristão Cidadania e Esperança para o Vale - NCCEV	Apiaí	Transformando a vida através das letras.	43.879,10	78
10	22	OSC	Associação Sorocabana de Atividades para Deficientes Visuais – ASAC	Sorocaba	Cuidando do Cuidador	54.512,64	78
11	199	OSC	Sociedade Amigos do Parque Veredas - SAMPV	São Paulo	Dança e Caminhada para Idoso	211.167,00	77
12	218	OSC	Instituto Masther Projetos e Assessoria Governamental Educacional e Socioambiental	Franco da Rocha	Projeto Arte Terapia para Pessoa Idosa	198.724,80	77
13	212	OSC	Instituto Paulo Kobayashi	São Paulo	Inclusão Digital para a terceira Idade	467.164,64	75
14	209	OSC	IPA Brasil – Associação Brasileira pelo Direito de Brincar e a Cultura (OSCIP)	São Paulo	Capacitação de Guardiões do Brincar	337.990,00	75
15	128	OSC	Mater Dei - CAM – Casa de Apoio a Menina	Atibaia	Ponto de Equilíbrio – Inclusão e participação social produtiva.	328.000,00	75
16	187	OSC	Associação de Assistência a Criança Deficiente	São Paulo	Reabilitação para Idosos com Deficiência Física	428.023,71	75
17	230	OSC	Associação Congregação de Santa Catarina	São Paulo	#quebacanatonarede	110.000,00	75
18	210	OSC	Abrasa - Instituto Brasileiro de Assistência Social	São Paulo	Inclusão digital para a melhor idade	136.371,78	73
19	41	OSC	Associação Cultural Poder Negro	São Paulo	Vidro, Maturidade e Inclusão	311.610,00	73
20	235	OSC	Instituição Beneficente Israelita Ten Yad	São Paulo	O Click ao seu alcance	215.990,00	72
21	81	OSC	Centro de Orientação aos Deficientes de Itanhaém - CODI	Itanhaém	Teclar na Terceira Idade	65.096,00	71
22	219	OSC	Vila Vicentina Abrigo para Velhos	Bauru	Inclusão digital	18.022,00	71
23	57	OSC	Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo	Jales	Sou idoso tenho muito a aprender	240.000,00	70
24	147	OSC	Instituto Assistencial Nosso Lar	Santo André	Cuidando Melhor: capacitação de profissionais de instituições de longa permanência para idosos	100.150,00	68
25	183	OSC	Instituto Akhanda	São Paulo	Idosos Conectados	109.729,40	65

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comunicado

Moção Condeca 02/2017, 30-08-2017

1. Considerando que partir da Constituição Federal de 1988 o direito à imagem foi definitivamente incorporado à legislação brasileira, havendo dispositivo específico de tutela da criança e do adolescente no artigo 17 da Lei n. 8.069/90.

2. Considerando que a imagem, expressão sensível da personalidade, apresenta-se como um bem ou valor que decorre da própria existência da pessoa humana, constituindo, por isto, um dos objetos do direito da personalidade, reconhecido como tal pelas normas jurídicas, e representa a faculdade exclusiva que o titular tem de autorizar a captação, a reprodução ou a divulgação pública do seu retrato.

3. Considerando que, como bem da personalidade, tem as características de um direito absoluto, inato, extrapatrimonial, intransmissível, imprescritível, impenhorável, necessário, vitalício, relativamente indisponível (pois permite a limitação voluntária pelo titular), podendo ser classificado como um direito à integridade moral. A proteção da criança e do adolescente (pela família, pela sociedade e pelo Estado) também pode ser classificada como direito da personalidade, aspecto do direito à integridade física.

4. Considerando que se define o direito à imagem como aquele que visa a coibir que a captação, a exposição, a publicação ou a comercialização, sem autorização do retratado, com exceção das hipóteses em que isto é permitido por lei. O direito à imagem compreende o corpo ou parte destacada deste, os traços fisionômicos, os gestos, etc.

5. Considerando que qualquer pessoa que viole o direito supra, fica sujeito a reparar o dano, independentemente da prova da culpa, e considerando ainda que neste caso a tutela é específica em razão do estado da pessoa, como a criança e o adolescente.

6. Considerando que a tutela da infância e da juventude há de ser considerada um direito da personalidade especial, pois a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento das crianças e dos adolescentes (art. 60, ECA), fez com que o legislador determinasse a proteção integral das mesmas (art. 10, ECA), reconhecidos com sujeitos de direitos (art. 15, ECA), credores do respeito aos seus valores fundamentais que impliquem na abstenção de atos lesivos à sua pessoa, e também de prestações positivas da família, da sociedade e do Estado (art. 40, ECA), que lhes permitam alcançar a plenitude da personalidade, conforme o seu amadurecimento.

7. Considerando que os fundamentos da proteção da personalidade infanto-juvenil, podem ser resumidos em cinco princípios, a saber: princípio do respeito à dignidade da pessoa humana; princípio da proteção integral; princípio da maior vulnerabilidade; princípio do melhor interesse da criança e do adolescente; e princípio do direito ao esquecimento. Tais princípios devem orientar o aplicador do direito na solução dos conflitos em que esteja presente qualquer bem da personalidade da criança e do adolescente, nas relações com os pais ou responsáveis e também com terceiros.

8. Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente foi prodígio no reconhecimento dos direitos da personalidade, como: o direito à vida e à saúde (arts. 7o a 15); direito à liberdade (arts. 15 e 16); direito ao respeito (arts. 15 a 17); direito à dignidade (arts. 15 a 18); direito à convivência familiar e comunitária (arts. 19 a 52); direito à cultura, ao esporte e ao lazer (arts. 53 a 59) e direito à profissionalização e à proteção no trabalho (arts. 60 a 69).

9. Considerando que o direito ao respeito, inserido no artigo 17 do ECA, refere-se aos bens coligados à personalidade das crianças e dos adolescentes, que impõe a todos a observância da norma legal, um dever geral de abstenção, de respeito aos valores jurídicos fundamentais das pessoas em desenvolvimento, ali exemplificados com direitos conexos à imagem, como o direito à identidade, à autonomia, à liberdade ideológica ou de crença, à vida privada e à intimidade.

10. Considerando que para a proteção da imagem da criança, a Lei n. 8.069/90 previu sanções civis, administrativas e penais às infrações praticadas contra os seus beneficiários, como se deduz a partir da leitura dos artigos 17, 79, 143, 149, 240, 241, 247, parágrafo 1o, sem prejuízo da sua cumulação, de acordo com a hipótese concreta. Na tutela administrativa, regula-se a exigência de alvará para os casos de exposição direta da imagem da criança por qualquer meio de comunicação, sancionada com multa a inobservância da mesma. Na tutela penal, a imagem da criança e do adolescente é protegida contra a utilização em cena pornográfica de representação teatral, televisiva, cinematográfica, fotográfica ou de qualquer outro meio visual, e também contra qualquer forma de fotografia ou publicação de cena de sexo explícito ou pornográfica, ou mesmo de forma considerada constrangedora, inclusive pela rede mundial de computadores.

11. Considerando que a Lei 8.074, de 31-10-1992 que trata da criação do CONDECA, estabelece no exercício de sua competência, em seu art. 5º, Inciso I – difundir o Estatuto da Criança e do Adolescente no âmbito estadual, assegurando processos contínuos de divulgação dos direitos da criança e do adolescente e dos mecanismos para sua proteção, bem como dos deveres da família, da sociedade e do Estado;

12. Considerando que o Regimento Interno do CONDECA de 2010, em que prevê: "II - Da Competência... Artigo 3º. - Compete ao CONDECA/SP: ... IV. formular e deliberar sobre a política estadual de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente";

O CONDECA/SP manifesta por meio desta MOÇÃO, expressa recomendação com relação a possível violação ao direito ao respeito e à dignidade de crianças, adolescentes e jovens que têm suas imagens divulgadas, sem consentimento, em vídeos disponíveis ao acesso público nas redes sociais, bem como quaisquer outras imagens em situações vexatórias e/ou constrangedoras:

a) No campo da proteção civil da imagem da criança e do adolescente deve-se lutar para a apresentação adequada pelos meios de divulgação. As crianças e os adolescentes podem participar de exibições públicas, devendo os órgãos de comunicação desempenhar um autocontrole das próprias atividades, agindo de maneira preventiva, dentro dos princípios da ética, cuidando para que eles não sejam tratados de maneira estereotipada, nem sejam exibidos apenas quando relacionados a eventos trágicos, como nas hipóteses de serem autores ou vítimas de delitos;

b) A responsabilidade civil dos pais por dano à imagem da criança e do adolescente pode ser dividida em dois grupos: i) por ato ilícito ou abusivo do poder familiar de sua parte em face do próprio filho; e ii) por ato do filho que cause dano a terceiro, pelo qual respondem objetivamente, e de forma principal, nos termos dos arts. 928, 932, I, 933 e 934 do CC;

c) A responsabilidade civil de terceiro por dano à imagem da criança e do adolescente poderá ser de natureza contratual ou extracontratual, ocorrendo a primeira no caso de extrapolação dos limites estipulados em contrato, ao passo que a segunda na hipótese da publicação, da exposição ou da utilização da imagem da criança e do adolescente, sem o devido consentimento, tenha ou não finalidade comercial, exista ou não lucro com o uso da mesma, ou quando feita de modo a atingir a honra, a boa fama ou a respeitabilidade do retratado;

d) A tutela da imagem da criança e do adolescente deve ser, na medida do possível, de natureza preventiva, a fim de se evitar que a publicação se faça ou que cesse imediatamente a lesão já iniciada, o que se fará por meio da tutela inibitória ou de ações cautelares. Alternativamente, quando já consumado o dano, pela ação indenizatória pelo seu equivalente em pecúnia, dada a natural dificuldade de restabelecimento do statu quo ante, podendo ser deferida pelo Juiz a publicação da sentença. A ação civil pública tem sido instrumento poderoso no sentido de coibir a prática abusiva dos meios de comunicação por infração ao direito de imagem das crianças e adolescentes, e por fim; e) Ante a existência de regra própria e específica de tutela da imagem da criança e do adolescente, contida no artigo 17, da Lei n. 8.069/90, no caso da captação, da divulgação, da exposição e da publicação da figura da criança e do adolescente, qualquer decisão judicial há de seguir os princípios decorrentes dessa lei, observando ainda, os dispostos na Lei 12.965/2014, cabendo ao intérprete guiar-se por essas normas, para melhor e mais adequada proteção dos interesses em jogo, sem prejuízo do recurso a outras com ela compatíveis.

Retificação do D.O. de 20-10-2017

Retificação do Comunicado Condeca

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA, TORNA PÚBLICO tão somente os extratos dos convênios celebrados em 16-10-2017, por decorrência do Edital de Chamada Pública do Condeca 2015, abaixo apontados:
Processo SEDS 404/2016
Prefeitura Municipal de Paulistânia
Signatário: Paulo Augusto Granchi
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatário: Antonio Floriano Pereira Pesaro
Objeto: Execução do Projeto Espaço Amigo Paulistânia
Modalidade: Chamamento Público
Origem dos Recursos: UO 35001, UGO 350010, UGE 350034, Fonte 003, PT 14.243.3519.4008.0000 ND 334039
Valor: 157.500,00

Data da Assinatura: 16-10-2017
Vigência: 12 meses
Gestor: José Eduardo Malheiros Junior
Parecer Jurídico: CJ/SEDS 07/2017
Processo SEDS 533/2016

Organização Sociedade Civil: CRIFF – Casa da Criança Futuro Feliz

Signatário: Everaldo Figueiredo Calegari
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatário: Antonio Floriano Pereira Pesaro
Objeto: Execução do Projeto Capacitação Profissional – Um Olhar para Si

Modalidade: Chamamento Público
Origem dos Recursos: Fonte 003.001.007, UO 35001, UGO 350010, UGE 350034, PT 08.244.3500.1825.0000 ND 445042, PT 14.243.3519.4008.0000 ND 335043

Valor: 32.835,00
Data da Assinatura: 16-10-2017
Vigência: 12 meses
Gestor: José Eduardo Malheiros Junior
Parecer Jurídico: CJ/SEDS 212/2017

Os demais extratos dos Processos SEDS abaixo especificados tornam-se sem efeitos:
Processo SEDS 444/2016

Prefeitura Municipal de Lucianópolis
Processo SEDS 1477/2016
Organização Sociedade Civil: Instituto Plural de Educação e Cidadania

Processo SEDS 594/2016
Organização Sociedade Civil: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina
Processo SEDS 560/2016

Organização Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE-Laranjal Paulista
Processo SEDS 448/2016
Organização Sociedade Civil: Associação Recanto Tia Cecília

Processo SEDS 574/2016
Organização Sociedade Civil: Casa dos Menores de Cajuru
Processo SEDS 437/2016
Organização Sociedade Civil: Sociedade de Amparo e Promoção –SOAPRO

Processo SEDS 463/2016
Organização Sociedade Civil: Creche Escola de Educação Infantil São Francisco de Assis
Processo SEDS 534/2016

Organização Sociedade Civil: Horizontes Projetos Sociais
Processo SEDS 477/2016
Organização Sociedade Civil: Programa Social Gotas de Flor com Amor

Processo SEDS 494/2016
Prefeitura Municipal de Itaipu
Processo SEDS 515/2016
Prefeitura Municipal de Ubirajara

Processo SEDS 2712/2016
Organização Sociedade Civil: Instituto Tellus
Processo SEDS 501/2016
Organização Sociedade Civil: Associação Espírita Joana D'Arc

Processo SEDS 412/2016
Organização Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE-Pompeia
Processo SEDS 490/2016

Organização Sociedade Civil: Associação Brasileira de Educação e Cultura- ABEC, mantenedora da Unidade de Apoio Centro Social Marista Lar Feliz - Santos
Processo SEDS 435/2016
Prefeitura Municipal de Sabino

Processo SEDS 110/2017
Organização Sociedade Civil: Laboratório de Educação
Processo SEDS 230/2017
Organização Sociedade Civil: Projeto Casulo

Organização Sociedade Civil: Associação Espírita Joana D'Arc

Processo SEDS 412/2016
Organização Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE-Pompeia
Processo SEDS 490/2016

Organização Sociedade Civil: Associação Brasileira de Educação e Cultura- ABEC, mantenedora da Unidade de Apoio Centro Social Marista Lar Feliz - Santos
Processo SEDS 435/2016
Prefeitura Municipal de Sabino

Processo SEDS 110/2017
Organização Sociedade Civil: Laboratório de Educação
Processo SEDS 230/2017
Organização Sociedade Civil: Projeto Casulo

Organização Sociedade Civil: Associação Espírita Joana D'Arc

Processo SEDS 412/2016
Organização Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE-Pompeia
Processo SEDS 490/2016

Organização Sociedade Civil: Associação Brasileira de Educação e Cultura- ABEC, mantenedora da Unidade de Apoio Centro Social Marista Lar Feliz - Santos
Processo SEDS 435/2016
Prefeitura Municipal de Sabino

Processo SEDS 110/2017
Organização Sociedade Civil: Laboratório de Educação
Processo SEDS 230/2017
Organização Sociedade Civil: Projeto Casulo

Organização Sociedade Civil: Associação Espírita Joana D'Arc

Processo SEDS 412/2016
Organização Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE-Pompeia
Processo SEDS 490/2016

Organização Sociedade Civil: Associação Brasileira de Educação e Cultura- ABEC, mantenedora da Unidade de Apoio Centro Social Marista Lar Feliz - Santos
Processo SEDS 435/2016
Prefeitura Municipal de Sabino

Processo SEDS 110/2017
Organização Sociedade Civil: Laboratório de Educação
Processo SEDS 230/2017
Organização Sociedade Civil: Projeto Casulo

Organização Sociedade Civil: Associação Espírita Joana D'Arc

Processo SEDS 412/2016
Organização Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE-Pompeia
Processo SEDS 490/2016

Organização Sociedade Civil: Associação Brasileira de Educação e Cultura- ABEC, mantenedora da Unidade de Apoio Centro Social Marista Lar Feliz - Santos
Processo SEDS 435/2016
Prefeitura Municipal de Sabino

Processo SEDS 110/2017
Organização Sociedade Civil: Laboratório de Educação
Processo SEDS 230/2017
Organização Sociedade Civil: Projeto Casulo

Organização Sociedade Civil: Associação Espírita Joana D'Arc

Processo SEDS 412/2016
Organização Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE-Pompeia
Processo SEDS 490/2016

Organização Sociedade Civil: Associação Brasileira de Educação e Cultura- ABEC, mantenedora da Unidade de Apoio Centro Social Marista Lar Feliz - Santos
Processo SEDS 435/2016
Prefeitura Municipal de Sabino

Processo SEDS 110/2017
Organização Sociedade Civil: Laboratório de Educação
Processo SEDS 230/2017
Organização Sociedade Civil: Projeto Casulo

Organização Sociedade Civil: Associação Espírita Joana D'Arc

Processo SEDS 412/2016
Organização Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE-Pompeia
Processo SEDS 490/2016

Organização Sociedade Civil: Associação Brasileira de Educação e Cultura- ABEC, mantenedora da Unidade de Apoio Centro Social Marista Lar Feliz - Santos
Processo SEDS 435/2016
Prefeitura Municipal de Sabino

Processo SEDS 110/2017
Organização Sociedade Civil: Laboratório de Educação
Processo SEDS 230/2017
Organização Sociedade Civil: Projeto Casulo

Organização Sociedade Civil: Associação Espírita Joana D'Arc

Processo SEDS 412/2016
Organização Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE-Pompeia
Processo SEDS 490/2016

Organização Sociedade Civil: Associação Brasileira de Educação e Cultura- ABEC, mantenedora da Unidade de Apoio Centro Social Marista Lar Feliz - Santos
Processo SEDS 435/2016
Prefeitura Municipal de Sabino

Processo SEDS 110/2017
Organização Sociedade Civil: Laboratório de Educação
Processo SEDS 230/2017
Organização Sociedade Civil: Projeto Casulo